

MENSAGEM Nº 9549 , DE 27 DE maio DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 12.788, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI NORMAS PARA CONCESSÃO E PERMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL”**.

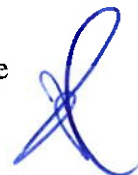
A Lei n.º 12.788, de 1997, dispõe sobre as normas aplicáveis ao processo de contratação e à própria execução dos contratos de concessão de serviços públicos celebrados pelo Estado, no uso de sua competência constitucional. Após essa Lei, editada há quase três décadas, novas legislações federais sobrevieram trazendo regras gerais sobre a matéria, inclusive de observância obrigatória pelos entes subnacionais.

O objetivo deste Projeto é alterar a Lei em questão para adequar a sua aplicação prática à nova realidade legislativa federal, sobretudo para esclarecer, evitando insegurança jurídica, que a incidência de suas normas deverão guardar conformidade com a regência legal hoje prevista em âmbito federal.

Ainda na ocasião, aproveita-se para atualizar a legislação em relação à incidência da nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, também prevendo a sua aplicação subsidiária à matéria, no que não contrariar as legislações específicas de concessão, notadamente no que diz respeito a normas de procedimento e modalidade licitatória.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de





elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 12.788, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI NORMAS PARA CONCESSÃO E PERMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei n.º 12.788, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 40-A, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. As concessões de serviços públicos pelo Estado, precedidas ou não da execução de obra pública, inclusive quando decorrentes de parcerias público-privadas, regem-se conforme disposto em legislação federal específica, aplicando-se esta Lei no que não contrariar ou em caso de omissão.

Parágrafo único. À execução dos contratos de que trata este artigo aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à exceção do disposto no seu art. 125.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ